



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato n. 158/2018

*Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **PAULO FELIPE VIEIRA DE AGUIAR** com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 2409 de 31 de julho de 2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **PAULO FELIPE VIEIRA DE AGUIAR**, CPF n.º 029 571 520 02, RG n.º 8102561613 SSP/RS, residente na Rua Sebastião Bisognin, n.º 113, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o Contratado trabalhará para o Contratante na função de Médico Veterinário, conforme autorização contida no inciso IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2409 de 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá a quantia de R\$ 2.461,60 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensais mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do Contratado será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de 03 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde referente à Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, 03 de setembro de 2018.


Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal - CONTRATANTE



PAULO FELIPE VIEIRA DE AGUIAR
CONTRATADO

PAULO FELIPE VIEIRA DE AGUIAR
CONTRATADO

Testemunhas:

